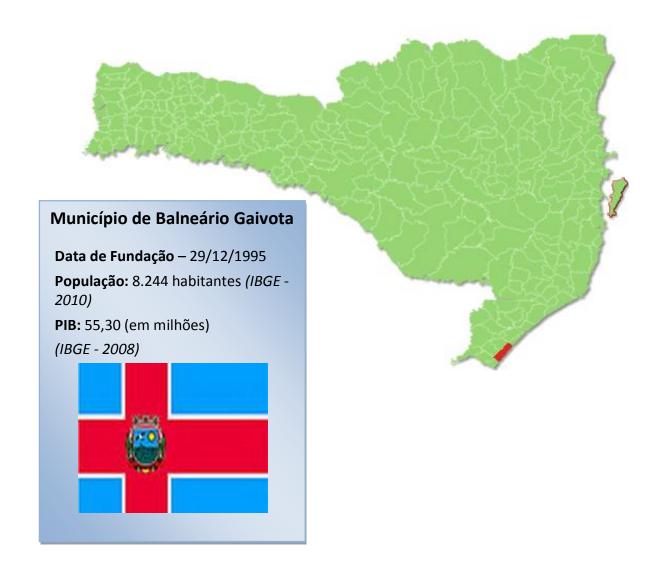




# PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010







# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	13
4.1. Situação Patrimonial	14
4.2. Análise do resultado financeiro	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	26
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	27
6. DO CONTROLE INTERNO	28
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTI	
8. OUTRAS RESTRIÇÕES	31
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	31
CONCLUSÃO	32
ANEXO	34
APÊNDICE 1	35





PROCESSO	PCP 11/00132390
UNIDADE	Município de <b>Balneário Gaivota</b>
RESPONSÁVEL	Sr. João Alberto Bonamigo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5431/2011

# **INTRODUÇÃO**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Gaivota, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Gaivota, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.





# 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Balneário Gaivota foi desmembrada de Sombrio em 1995 e é uma das mais jovens cidades do Estado de Santa Catarina.

O Município de Balneário Gaivota tem uma população estimada em 8.244² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 55.296.688,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 7.151,67, considerando uma população estimada em 2008 de 7.732 habitantes.

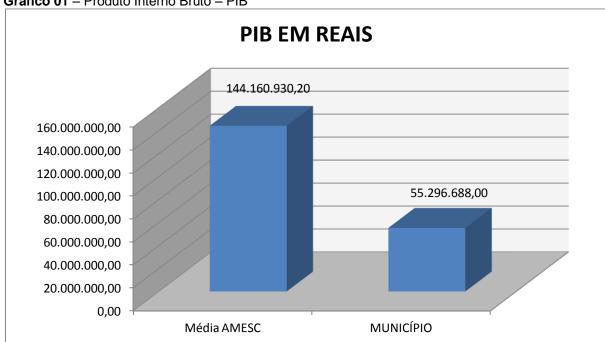


Gráfico 01 - Produto Interno Bruto - PIB

Fonte: IBGE - 2008

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> IBGE - 2010

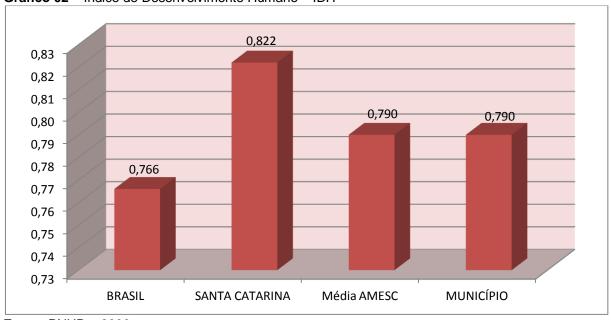
<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008



No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Balneário Gaivota encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH



Fonte: PNUD - 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

	LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	14.078.699,00
PPA	603/2009	29/06/2009	ESTIMADA	14.070.033,00
LDO	616/2009	28/08/2009	DESPESA	14.078.699,00
LOA	636/2009	28/08/2009	FIXADA	14.070.099,00





#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.078.699,00	14.257.285,07	101,27
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.783.441,21	13.556.494,95	76,23
Superávit de Execução Orçamentái	ria	700.790,12	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 16.296,33 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado refere-se parcialmente ao Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 700.790,12**, correspondendo a **4,92%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 700.790,12, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 612.900,48 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 87.889,64.

#### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Balneário Gaivota nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

	ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.324.115,35	7.291.048,43	10.369.266,96	10.182.766,35	14.257.285,07
2	Despesa executada	6.171.555,26	7.116.021,74	10.303.439,61	10.188.809,53	13.556.494,95
	QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Re	esultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,02	1,01	1,00	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).





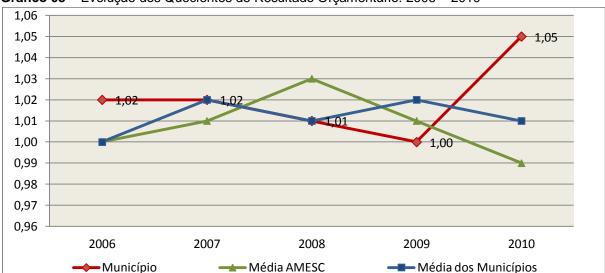


Gráfico 03 - Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 - 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

#### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.257.285,07**, equivalendo a **101,27%** da receita orçada.

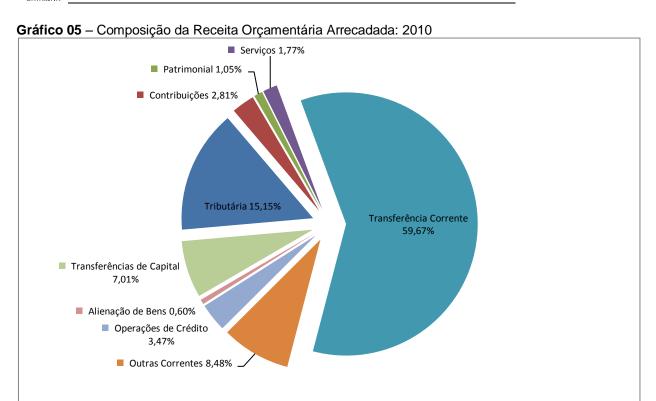
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.534.276,00	2.159.982,92	140,78
Receita de Contribuições	335.695,00	401.211,58	119,52
Receita Patrimonial	50.288,00	149.412,89	297,11
Receita de Serviços	-	252.959,91	-
Transferência Corrente	7.779.057,00	8.506.939,19	109,36
Outras Receitas Correntes	550.596,00	1.208.330,95	219,46
Operações de Crédito	-	494.391,98	-
Alienação de Bens	83.787,00	85.012,50	101,46
Transferências de Capital	3.745.000,00	999.043,15	26,68
TOTAL DA RECEITA	14.078.699,00	14.257.285,07	101,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

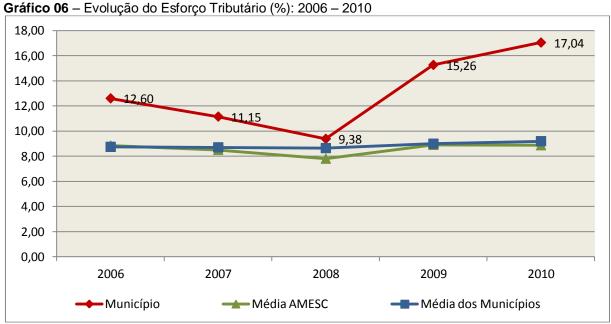




Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,67%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



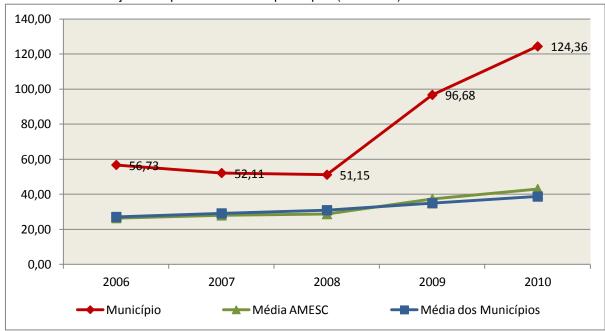
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
3.263.705,05	3.188.970,60	8.695.262,95	9.769.989,32	1.044.232,27	0,00	4.333.717,01

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.





Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010 35,00 32,00 30,00 25,00 20,00 15,00 10,00 5,00 2,27 2,33 0,00 2006 2007 2008 2009 2010 → Média AMESC -Município Média dos Municípios

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	462.000,00	462.000,00	100,00
04-Administração	2.134.573,55	2.066.708,48	96,82
06-Segurança Pública	93.030,32	73.611,73	79,13
08-Assistência Social	492.671,73	447.820,93	90,90
09-Previdência Social	363.966,00	363.966,00	100,00
10-Saúde	2.731.885,81	2.130.899,26	78,00
12-Educação	4.085.888,61	3.660.919,85	89,60
13-Cultura	55.900,00	52.490,69	93,90
15-Urbanismo	1.813.731,83	1.593.283,81	87,85
17-Saneamento	1.597.458,00	387.458,00	24,25
18-Gestão Ambiental	65.000,00	64.365,20	99,02
20-Agricultura	307.000,00	197.683,65	64,39
22-Indústria	200.000,00	-	-

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	139.852,00	121.804,20	87,10
26-Transporte	2.626.668,36	1.576.171,03	60,01
27-Desporto e Lazer	247.952,00	94.561,22	38,14
28-Encargos Especiais	357.363,00	262.750,90	73,52
99-Reserva de Contingência	8.500,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	17.783.441,21	13.556.494,95	76,23

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

0,00 2.000.000,00 4.000.000,00 6.000.000,00 01-Legislativa 100,00 04-Administração 96,82 06-Segurança Pública 79,13 08-Assistência Social 90,90 09-Previdência Social 100,00 10-Saúde 78,00 12-Educação 89,60 AUTORIZAÇÃO 13-Cultura 93,90 15-Urbanismo 87,85 ■ EXECUÇÃO 17-Saneamento 24,25 18-Gestão Ambiental 99.02 20-Agricultura 64,39 22-Indústria 0,00 23-Comércio e Serviços 87,10 26-Transporte 60,01 27-Desporto e Lazer 38,14 28-Encargos Especiais 73,52 99-Reserva de Contingência

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	278.335,00	320.514,00	341.500,00	430.000,00	462.000,00
04-Administração	834.796,49	1.103.826,99	2.020.443,48	1.270.951,25	2.066.708,48
06-Segurança Pública	47.310,61	50.440,67	36.540,44	53.223,29	73.611,73
08-Assistência Social	256.815,84	317.525,36	355.052,47	313.317,49	447.820,93
09-Previdência Social	168.104,57	242.665,64	290.866,85	282.897,32	363.966,00
10-Saúde	1.190.584,67	1.453.583,26	2.221.703,09	2.005.488,23	2.130.899,26
12-Educação	1.631.402,50	1.845.936,21	2.645.597,07	2.865.065,02	3.660.919,85
13-Cultura	2.669,18	17.834,88	8.664,80	25.553,18	52.490,69
15-Urbanismo	816.873,76	962.192,30	1.276.564,15	1.960.379,70	1.593.283,81
16-Habitação	-	33.376,23	-	-	1
17-Saneamento	48.708,15	2.421,00	-	-	387.458,00
18-Gestão Ambiental	33.640,60	22.461,86	55.832,10	72.351,09	64.365,20
20-Agricultura	80.491,64	100.350,21	251.685,24	83.337,13	197.683,65
22-Indústria	64,77	13.107,85	992,23		1
23-Comércio e Serviços	103.635,42	27.552,24	123.413,27	99.428,64	121.804,20
26-Transporte	382.014,43	425.629,17	454.536,75	367.331,20	1.576.171,03
27-Desporto e Lazer	66.071,73	66.087,18	86.626,24	283.438,91	94.561,22
28-Encargos Especiais	230.035,90	110.516,69	133.421,43	76.047,08	262.750,90
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.171.555,26	7.116.021,74	10.303.439,61	10.188.809,53	13.556.494,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.025.253,24	11,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	247.457,31	2,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.497,66	0,75
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	304.760,24	3,38
Cota do ICMS	1.909.299,99	21,19
Cota-Parte do IPVA	331.294,97	3,68



RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.739,38	0,45
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	45,48
Cota do ITR	10.567,72	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.633,16	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	715.198,22	7,94
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	249.490,08	2,77
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.011.934,82	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.924.622,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.245.785,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.837,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.





# 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de Balneário Gaivota (em Reais): 2009 - 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	2.027.318,90	2.008.759,11	Financeiro	1.698.957,21	977.105,10
Disponível	2.008.520,37	1.906.170,12	Depósitos	96.428,68	42.283,47
Bancos Conta Movimento	203.064,56	323.311,17	Consignações	96.428,68	42.283,47
Bancos Conta Vinculada	171.880,86	184.260,23	Restos a Pagar	1.602.528,53	934.821,63
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.194.710,86	931.175,04	Obrigações a Pagar	1.602.528,53	934.821,63
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	438.864,09	467.423,68			
Realizável	18.798,53	102.588,99			
Créditos a Receber	18.798,53	18.798,53			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	-	83.790,46			
Permanente	7.424.486,26	9.634.261,14	Permanente	-	1.615.283,47
Créditos	162.500,07	5.379,06	Dívida Fundada		359.476,48
Créditos a Receber	5.379,06	5.379,06	Débitos Consolidados	-	1.255.806,99
Devedores - Entidades e Agentes	157.121,01	-	Precatórios a Pagar	-	1.255.806,99
Dívida Ativa	3.263.705,05	4.333.717,01			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.734.849,59	1.905.733,67			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	23.846.360,66	34.515.477,86			
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	22.317.505,20	32.087.494,52			
Investimentos	5.050,10	5.050,10			
Imobilizado	3.993.231,04	5.290.114,97			
Bens Móveis e Imóveis	3.993.231,04	5.290.114,97			
Bens Imóveis	2.150.132,60	2.793.041,03			
Bens Móveis	1.843.098,44	2.497.073,94			
ATIVO REAL	9.451.805,16	11.643.020,25	PASSIVO REAL	1.698.957,21	2.592.388,57
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.752.847,95	9.050.631,68
			Ativo Real Líquido	7.752.847,95	9.050.631,68
TOTAL	9.451.805,16	11.643.020,25	TOTAL	9.451.805,16	11.643.020,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.





#### 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.027.318,90	1.989.960,58	-37.358,32
Passivo Financeiro	1.698.957,21	977.105,10	-721.852,11
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	328.361,69	1.012.855,48	684.493,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	18.798,53
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	18.798,53

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.012.855,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 684.493,79 passando de um Superávit de R\$ 328.361,69 para um Superávit de R\$ 1.012.855,48.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ 889.099,20.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.





#### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

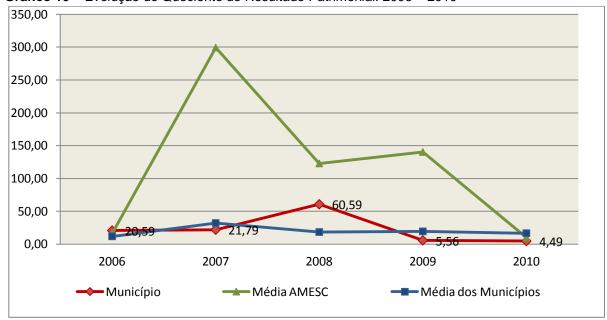
Chaqao i aminoma o i manoona 2000 2010				
2006	2007	2008	2009	2010
6.171.555,26	7.116.021,74	10.303.439,61	10.188.809,53	13.556.494,95
482.912,90	501.697,67	199.468,77	1.602.528,53	934.821,63
507.687,33	800.096,69	542.947,05	2.027.318,90	1.989.960,58
492.946,88	567.891,74	250.233,81	1.698.957,21	977.105,10
12.179.480,37	13.712.675,72	15.161.497,60	9.451.805,16	11.643.020,25
591.582,88	629.271,03	250.233,81	1.698.957,21	2.592.388,57
2006	2007	2008	2009	2010
20,59	21,79	60,59	5,56	4,49
1,03	1,41	2,17	1,19	2,04
7,82	7,05	1,94	15,73	6,90
	2006 6.171.555,26 482.912,90 507.687,33 492.946,88 12.179.480,37 591.582,88 2006 20,59 1,03	2006         2007           6.171.555,26         7.116.021,74           482.912,90         501.697,67           507.687,33         800.096,69           492.946,88         567.891,74           12.179.480,37         13.712.675,72           591.582,88         629.271,03           2006         2007           20,59         21,79           1,03         1,41	2006         2007         2008           6.171.555,26         7.116.021,74         10.303.439,61           482.912,90         501.697,67         199.468,77           507.687,33         800.096,69         542.947,05           492.946,88         567.891,74         250.233,81           12.179.480,37         13.712.675,72         15.161.497,60           591.582,88         629.271,03         250.233,81           2006         2007         2008           20,59         21,79         60,59           1,03         1,41         2,17	2006         2007         2008         2009           6.171.555,26         7.116.021,74         10.303.439,61         10.188.809,53           482.912,90         501.697,67         199.468,77         1.602.528,53           507.687,33         800.096,69         542.947,05         2.027.318,90           492.946,88         567.891,74         250.233,81         1.698.957,21           12.179.480,37         13.712.675,72         15.161.497,60         9.451.805,16           591.582,88         629.271,03         250.233,81         1.698.957,21           2006         2007         2008         2009           20,59         21,79         60,59         5,56           1,03         1,41         2,17         1,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

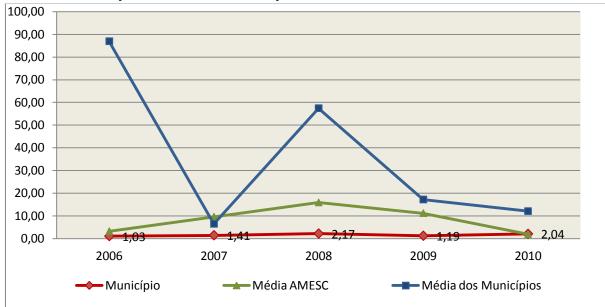




Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,49** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.



**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresentase Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,04** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.





A situação apresentada pelo Município de Balneário Gaivota é demonstrada no gráfico a seguir:

18,00 16,00 15,73 14,00 12,00 10,00 8,00 7,05 6,90 6,00 4,00 2,00 0,00 2006 2007 2008 2009 2010

Gráfico 12 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 - 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**←** Município

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,90%** da despesa orçamentária do exercício.

■ Média dos Municípios

→ Média AMESC





#### 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

#### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.011.934,82	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.130.899,26	23,65
Atenção Básica (10.301)	2.085.574,16	23,14
Vigilância Sanitária (10.304)	33.455,42	0,37
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.869,68	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	562.488,59	6,24
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.568.410,67	17,40
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.351.790,22	15,00
Valor Acima do Limite	216.620,45	2,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de R\$ 1.568.410,67, correspondendo a um percentual de 17,40% da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município CUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

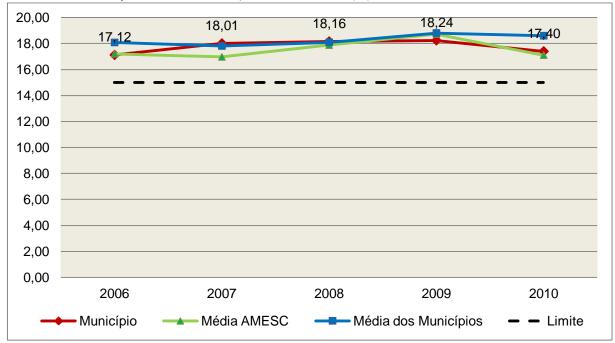
<sup>\*</sup>Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.





#### 5.2. Ensino

#### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

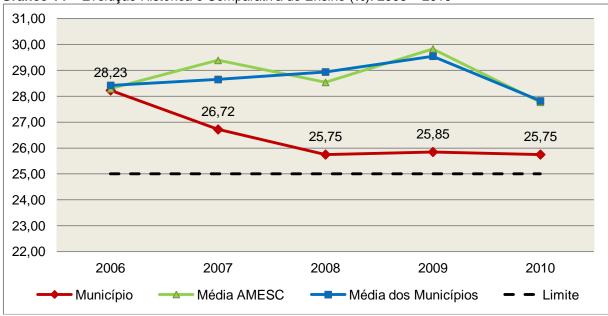
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.011.934,82	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.340.213,16	14,87
Educação Infantil (12.365)	1.340.213,16	14,87
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.180.009,89	24,19
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.180.009,89	24,19
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	264.945,57	2,94
(-) Ganho com FUNDEB	923.300,10	10,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.608,91	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.320.368,47	25,75
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.252.983,71	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	67.384,76	0,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 2.320.368,47 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 25,75% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 67.384,76, representando 0,75% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

<sup>\*</sup>Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Balneário Gaivota** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

#### **5.2.2. FUNDEB**

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.169.085,48
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.608,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.180.694,39
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.308.416,63
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 18, grupos 1 e 2, fl. 383 dos autos)	1.540.905,87
Valor Acima do Limite	232.489,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.540.905,87**, equivalendo a **70,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.



90,00 76,77 80,00 70,00 60,00 50,00 40,00 30,00 20,00 10,00 0,00 2007 2008 2009 2010

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Média AMESC

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Média dos Municípios

- Limite

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

Município

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.180.694,39
95% dos Recursos do FUNDEB	2.071.659,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Apêndice 1)	2.164.823,08
Valor Acima do Limite	93.163,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 2.164.823,08, equivalendo a 99,27% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



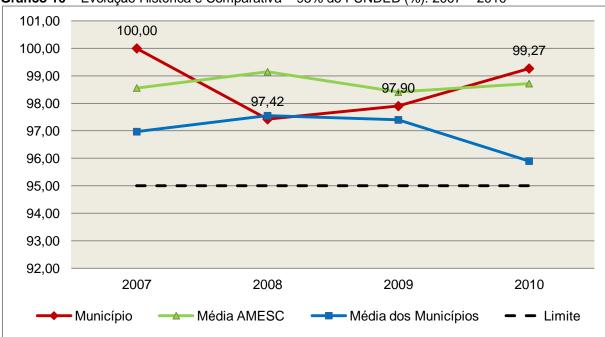


Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Gaivota ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 19.946,48**, quando o saldo total era de **R\$ 34.833,86**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.





#### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.837,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.607.302,46	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.776.512,48	45,56
Pessoal e Encargos	5.776.512,48	45,56
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	389.466,65	3,07
Pessoal e Encargos	389.466,65	3,07
Total das deduções das despesas com pessoal*	511,88	-
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.165.467,25	48,63
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.441.835,21	11,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010 70,00 60,00 49,99 48,63 48,47 50,00 44,93 42.43 40,00 30,00 20,00 10,00 0,00 2006 2007 2008 2009 2010 Município → Média AMESC Média dos Municípios Limite Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Balneário Gaivota, quando comparado ao exercício anterior.

<sup>\*</sup>Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





# 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

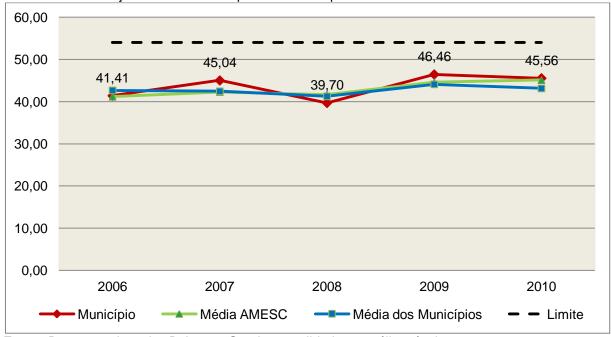
Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.837,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.846.572,22	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.776.512,48	45,56
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	511,88	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.776.000,60	45,56
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.070.571,62	8,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

<sup>\*</sup>Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





# 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

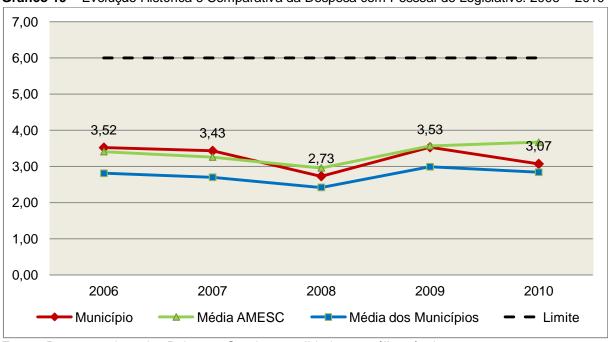
Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.837,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	760.730,25	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	389.466,65	3,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	389.466,65	3,07
Valor Abaixo do Limite (6%)	371.263,60	2,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,07**% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

<sup>\*</sup>Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





#### 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Balneário Gaivota, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	350, de 30/1	2/2003				
RESPONSÁVEL	Luciano Lemos Kramer ATO DE NOMEAÇÃO 130,				30, de 31/08/2004	
	Datas Limites para Entrega					
RELATÓRIOS	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
BIMESTRAIS	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
(art. 5°, § 3°, Res. n°	Datas de Entrega					
TC 16/94)	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	29/07/2010	01/10/2010	26/11/2010	27/01/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.





# 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme seque:

Lei nº 8.069/90 Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de **Balneário Gaivota**, constata-se que a despesa da Unidade Orçamentária Fundo Municipal da Infância e Adolescência (R\$ 241.522,66) representa 2,20% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 10.963.595,69).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 356 a 361 dos autos), verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 358 a 359.
- 2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 21.881,34) representa 9,06% da despesa total da Unidade Orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA (R\$ 241.522,66), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos da referida Unidade Orçamentária, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;





# 8. OUTRAS RESTRIÇÕES

8.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 4º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

# 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

#### Quadro 21 - Síntese

Quadro 21 Officesc	T		
1) Balanço Anual	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza		
Consolidado	contábil, essas não afetam de forma significativa a posição		
	financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.		
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 700.790,12	
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.012.855,48	
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO	
4.1) Saúde	15,00%	17,40%	
4.2) Ensino	25,00%	25,75%	
4.2) ELINDED	60,00%	70,66%	
4.3) FUNDEB	95,00%	99,27%	
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO	
a) Município	60,00%	48,63%	
b) Poder Executivo	54,00%	45,56%	
c) Poder Legislativo	6,00%	3,07%	





#### **CONCLUSÃO**

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Balneário Gaivota**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

- 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 19.946,48 referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 34.833,86 mediante abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 1.2. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 4º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

 I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



- II RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório, DMU/Divisão 2, em 26/10/2011.

DEJAIR CESAR TAVARES

Auditor Fiscal de Controle Externo

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA

Chefe da Divisão 2

De Acordo Em 26/10/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO

Coordenador de Controle

Inspetoria 1

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



#### **ANEXO**

#### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge):	
Fonte 43 – Outras Especificações, R\$ 65.268,33, fl. 373 dos autos;	562.472,59
Fonte 64 – Atenção Básica, R\$ 440.336,50, fl. 374 dos autos; Fonte 66 – Vigilância em Saúde, R\$ 17.625,53, fl. 375 dos autos;	
Fonte 67 – Assistência Farmacêutica Básica, R\$ 39.242,23, fl.376 dos autos.	
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2)	40.00
inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	16,00
(Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge, fl. 384 dos autos)	
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	562.488,59

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 43 – Outras Especificações, R\$ 134.035,80, fl. 365 dos autos; Fonte 58 – Salário Educação, R\$ 91.967,37, fl. 366 dos autos; Fonte 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, R\$ 38.845,97, fl. 367 dos autos.	264.849,14
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge, fl. 371 dos autos)	96,43
Total das deduções das despesas com Educação Básica	264.945,57

#### **Deduções da Despesa com Pessoal**

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	511,88
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	511,88
Total das deduções das despesas com pessoal	511,88





#### **APÊNDICE 1**

O valor das despesas para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07, bem como o controle da utilização de recursos para o exercício subsequente, foram apurados conforme quadros a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	2.169.085,48
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	11.608,91
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 377 e 385 dos autos)	142.249,81
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas (Especificação da Destinação  18 e  19) com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 381 dos autos)	126.378,50
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	2.164.823,08

Controle da utilização de recursos para o exercício subseqüente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (sistema e-Sfinge, fls. 377 e 385 dos autos)	142.249,81
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibillidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 381 dos autos)	(126.378,50)
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	15.871,31